



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a indicação do Dr. Augusto César Leite de Carvalho para a vaga de Ministro do TST: “Registro, com alegria, a indicação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para a vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, do Dr. Augusto César Leite de Carvalho. Eu já havia ressaltado a qualidade da lista produzida por este Tribunal Superior composta por três excelentes Magistrados com longa tradição de serviços prestados na judicatura trabalhista. Ontem o Presidente da República fez recair a escolha sobre o primeiro da lista, Dr. Augusto César Leite de Carvalho, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho de Sergipe. S. Ex.<sup>a</sup> é Professor universitário e jurista de notável sensibilidade, e, sem sombra de dúvida, engrandecerá esta Corte Superior. Fica, portanto, feito o registro da alegria pelo desenlace desse processo para preenchimento da vaga deixada pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, a quem também rendo minhas homenagens pela passagem profícua nesta Corte Superior. É importante destacar que o processo de escolha transcorreu com absoluta serenidade, com um comportamento muito equilibrado por parte de todos os integrantes da lista, para engrandecimento desta Corte Superior.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aderiu: “Sr. Presidente, minha adesão expressa à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>. Desejo que o nosso futuro colega tenha êxito agora na etapa da sabatina, hoje tão dramática. E que brevemente esteja conosco nesta Casa.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, também me associo à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártires, associou-se: “O Ministério Público se associa.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI - 143340-22.1999.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AI - 143342-89.1999.5.05.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Fernandes de Souza, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Judiva Pereira Sales, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): RS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Paulo Roberto Cabral Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Kátia Portugal Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Marcelo Cabral Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Antônio de Souza Neves, Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Zaqueu de Oliveira Filho, Agravado(s): Giuseppe Antônio Belmonte de Siervi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI - 143341-07.1999.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AI - 143342-89.1999.5.05.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Cabral Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Judiva Pereira Sales, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Kátia Portugal Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Paulo Roberto Cabral Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Jorge Fernandes de Souza, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Antônio de Souza Neves, Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): RS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Giuseppe Antônio Belmonte de Siervi, Agravado(s): Zaqueu de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI - 143342-89.1999.5.05.0018 da**



**5a. Região**, corre junto com AI - 143340-22.1999.5.05.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Cabral Ribeiro e Outra, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Judiva Pereira Sales, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Marcelo Cabral Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Jorge Fernandes de Souza, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Antônio de Souza Neves, Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): RS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Giuseppe Antônio Belmonte de Siervi, Agravado(s): Zaqueu de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI - 45140-27.2002.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marilene Cristovam de Lima, Advogado: Antônio Correia Neto, Agravado(s): Hospital Psiquiátrico do Paulista S.A., Advogado: Gilderley Alves Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AI - 247141-03.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Assis Gurgacz, Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Agravado(s): Renata Célia Chiarini Dallagnol, Agravado(s): Daniele Comin Martins, Agravado(s): Marcelo Navarro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641540-51.1988.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Geraldo Nunes Pereira, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209040-12.1989.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Adélia Paes Luna e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215941-76.1990.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Luiz Edson Mazzini Barreto, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113740-95.1991.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160840-88.1991.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Francisco da Silva, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rino Martins, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58540-64.1992.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adair Cascaes de Aquino e Outros, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97040-41.1994.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Elisete Maria Guntzel Ramos, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100340-63.1994.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): Dílio de Oliveira Chaves, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Rozeli Dal Magro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179300-33.1994.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Silva Filho, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 25040-70.1995.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Vilma Bitencourt de Souza, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Esmero Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112240-94.1995.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Antônio Fernandes e Outros, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129841-40.1995.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Marival Venegeroles da Silva, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152840-47.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Emerson Lopes de Sales, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189741-42.1995.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogada: Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): José Nivaldo Bispo Menezes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110441-82.1996.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: José Messias Nunes Amaral, Agravado(s): Jaime Almeida Conceição Barbosa, Advogado: Carlos Evans Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 181840-52.1996.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ronaute Antônio de Carvalho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83640-91.1997.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Carl Heinz Conrad e Outros, Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Marco Aurélio de Velasco Teixeira, Advogada: Carmen Silvia Garmendia de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85940-54.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laureci Reis Santos,



Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168141-67.1997.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Waldemir Gaiba Filho e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e, ainda, rejeitar o pedido de condenação do devedor por litigar de má-fé, formulado na contraminuta dos agravados. **Processo: AIRR - 171100-17.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGEurb Ltda., Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Ricardo David Ribeiro, Agravado(s): Celimar Soares Vieira, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255740-57.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255741-42.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16443-04.1998.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Rosemeri Zanatta, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ademir Fernandes Cleto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88140-58.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solvay Farma Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Jorge Dierchx de Paula, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156240-15.1998.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ney Pires de Azevedo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta do agravado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156240-91.1998.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Otacílio da Silva, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta do agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28840-78.1999.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ernandes do Nascimento Basílio, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59040-87.1999.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Aparecido Machado, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Fernanda Frezarin,



Agravado(s): Cooperba - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Barretos e Região Ltda., Advogado: Gilson David Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79343-46.1999.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): João Bispo, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139940-63.1999.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberico José do Nascimento, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Massa Falida da Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178740-83.1999.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria de Cobertores Parahyba Ltda., Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): Ozias Carneiro de Melo, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180240-86.1999.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Inácio Villaverde Lestayo, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Simone Braga da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 197140-89.1999.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Ismael Sardinha, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264600-72.1999.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rita de Cássia Fonseca Rodrigues, Advogado: Olindo de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 294740-90.1999.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Andrea Regina Martins, Agravado(s): Marcos Andrade Bonilho, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3226900-39.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário Jesus Schmidt, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-27.2000.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laércio Bueno Pacheco, Advogado: Henrique Moraes Lostorto, Agravado(s): Cartonagem Jauense Ltda., Advogado: Luciano Roberto R. Battochio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95500-70.2000.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218741-38.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo Fernando Moreira Chaves, Agravado(s): Fernando Carlos Rebello Regos, Advogado: Roberto Nascimento Tulha, Agravado(s):



Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, Advogado: Doroteu Pupilino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274340-29.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Vinicius Coimbra Bemfica de Sousa, Agravado(s): Fátima Giordano, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971700-02.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adalberto Svistalski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2915800-29.2000.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): Antônio Sérgio Nassar, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da RFFSA; II - não conhecer do agravo de instrumento da ALL quanto ao tema "responsabilidade solidária", conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 45400-16.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Homero Pereira de Oliveira, Advogado: Alexandre Ulian, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ceterp Celular S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-27.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Mauro Facundo da Silva, Advogado: Vanaldo Nóbrega Cavalcante, Agravado(s): Antonio Augusto de Campos Mogi Guaçu - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101000-97.2001.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114500-57.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: João de Deus Barbosa, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): Alexandre Evangelista dos Santos, Advogado: Rafle Muniz Salume, Agravado(s): Messias S.A. - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120840-91.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Nei Moraes Machado, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120841-76.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Luís Fernando Rocha Bérnago, Agravado(s): Mário Nei Moraes Machado, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 233940-29.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Maria Caiafa Júnior, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 524500-38.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Lacerda, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6039140-21.2001.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Antônio Airton da Silva Manganelli, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5200-16.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Sandro Kraft, Advogado: Luiz Carlos Rodrigues, Agravado(s): Tereza da Silva Nascimento, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): Halux Beneficiamento de Metais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 21700-04.2002.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Smart Home Ltda., Advogada: Roberta Cury Kawencki, Agravado(s): Carla Lima Jascalca de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 34440-22.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Gilmar Góes de Oliveira, Advogado: José Carlos Alves do Nascimento, Agravado(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, Advogada: Fátima Regina Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35040-32.2002.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): Paulo César da Rocha, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65400-29.2002.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José de Ribamar Machado de Carvalho, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Devom Consultoria e Participações S/C Ltda., Advogada: Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69040-74.2002.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Cristina Walsh Mendonça, Agravado(s): Celso de Jesus Ferreira, Advogado: Amilton Themístocles de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75000-32.2002.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Florentino Rosa da Costa, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 100840-54.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Jair Baptista Vieira Filho, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Agravado(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100841-39.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Jair Baptista Vieira Filho, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107440-93.2002.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Borges de Moraes Filho, Advogado: Evandro José Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108040-30.2002.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josemir Barbosa da Encarnação, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Guardsecure Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112240-95.2002.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Advogado: Marinalva Laurenti, Agravado(s): Domingos Brito Silva, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116740-47.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Hilda Rodrigues Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128240-82.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128241-67.2002.5.04.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Plinio Mello, Advogada: Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128241-67.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128240-82.2002.5.04.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Plinio Mello, Advogada: Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 130840-13.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Gilson Ricardo dos Santos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar o agravante ao pagamento de multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.481,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: AIRR - 139040-90.2002.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Marcus Vinicius M. Paulino, Agravado(s): Carlos José de Araújo Bandeira, Advogado: Hélio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205040-76.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Queila de Brito Oliveira, Advogado: Mauro de Azevedo





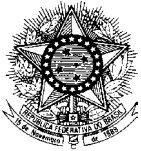
Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535440-26.2002.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Jaílton Celso Machado e Outro, Advogada: Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547140-13.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irca Nutrição e Avicultura S.A., Advogada: Ana Patrícia de M. A. Araújo, Agravado(s): Edvaldo Cândido dos Santos e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701840-44.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 701841-29.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Getúlio Cavalcanti de Albuquerque Neto, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701841-29.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 701840-44.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Getúlio Cavalcanti de Albuquerque Neto, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 758840-25.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Carlos de Assis Peixoto, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914100-24.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Citrossuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Santo, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 1917240-23.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nelson Martins, Advogado: Édson Robson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo (art. 557, § 1º, do CPC) e, conseqüentemente, determinar a reautuação do feito; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2921200-78.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Caetano Neto, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3230840-21.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Guilherme Soares Pinto, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3479200-25.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogado: Wálber Araújo Carneiro, Agravante(s): Teles Soares dos Santos, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento



interposto pelo reclamante. **Processo: A-AIRR - 4242000-32.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Wenceslau, Advogado: José Antônio dos Santos, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4294800-80.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Seloira dos Santos Machado e Outro, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4622000-43.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Agravado(s): Marcelo Medrado, Advogada: Denise Neves Lopes, Agravado(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4661800-24.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Rogério da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5171500-21.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): Wilson Roberto da Silva, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5531800-16.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Otávio Francisco Souza, Advogado: Celso Hagemann, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica - CGTEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., RGE - Rio Grande Energia S.A. e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5871800-82.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lourena Mesquita, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6051700-09.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge José de Oliveira Couto, Advogado: José Perelmiter, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Flávia Rita Raduswesi Quintal, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6441200-83.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Haroldo Clemente Giacometti, Advogado: Roseli de Jesus



Pasquali, Agravado(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7217000-81.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laertes Alves do Nascimento, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá - Cagepar, Advogado: Sebastião Antônio Bonafini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 7240-12.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rovani Alves Cantarelli, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7241-94.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rovani Alves Cantarelli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23140-37.2003.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edivaldo Santos Nascimento, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30640-14.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Tirapelli, Advogado: Eliandro Marcolino, Agravado(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Waldir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33940-73.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Reni Helena Grandó Gafforelli, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38240-57.2003.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ataíde Ribeiro de Andrade, Advogado: Jader Lauro Brighenti Silva, Agravado(s): Delp Engenharia Mecânica S.A., Advogada: Flávia Cristina Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53940-21.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Acser Recursos Humanos Ltda., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Eliezer Alves Novaes, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66440-28.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Vieira da Rocha, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana - Gama, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73540-71.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Érica Pires Marcial, Agravado(s): Romilda Veloso de Oliveira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107340-98.2003.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diatom Mineração Ltda., Advogado: Fernanda Dellatorre S. Vieira, Agravado(s): Comercial Industrial Denver Global Ltda., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): João Manoel da Silva Neto, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): Coliba Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 121440-83.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Martinho Alexandre Reis Álvares da Silva, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 125840-88.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Rezende Doria, Advogado: Edson José Pereira Alves, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157940-08.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Gilberto Leandro Garcez, Advogado: Márcio José Machado, Agravado(s): Baurutrans CN Transportes Gerais Ltda., Advogado: Camila Heiras de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186640-40.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 186641-25.2003.5.05.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Inês Pinto Costa, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186641-25.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 186640-40.2003.5.05.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inês Pinto Costa, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227340-46.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Damião Pereira de Lima, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): Ellen Krischmann Saneamento e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 237140-59.2003.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LC Transportes, Logística e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: André Koshiro Saito, Agravado(s): Donato Gomes Ribeiro, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 245140-23.2003.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): American Airlines, Inc., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte A, Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Rosilene de Jesus Soares, Advogada: Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288640-82.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Martinho Moreira e Outro, Advogada: Cristiane Campos Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 471240-74.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Paulo Bonifácio, Advogado: Joel Inácio dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1002476-72.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Mariana Canto de Freitas, Agravado(s): Pedro Raimundo da Silva Cidade, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045916-21.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elcio Antunes Jacques, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério público do Trabalho, que opina pelo provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1056976-88.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teresinha Santa Boff Paiva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056986-35.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Elizângela de Oliveira, Agravado(s): Décio Borges de Azambuja, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085806-48.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Ivanise Falcão de Souza, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087186-09.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Andreia Aparecida da Silva, Advogado: Luiz Fernando Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098786-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): João Manoel Albreu de Sales, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1121776-28.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravante(s): Selso Gilberto Friedrich, Advogado: Paulo Cezar Santos de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7321000-39.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Elisabete Pianessola, Advogado: Marcus Aurélio Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7479600-18.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Eudes Leitão Goes, Advogado: Abib Inácio Cury, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada:



Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7679600-34.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Jair José Maria, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7737600-27.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvia Viana, Advogado: Luiz Carlos Dedami, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo, Advogada: Denise Yoshioka Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 7837000-57.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Miguel Cardoso Carvalho, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8493900-92.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Joel Morais Ferreira, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 8572200-41.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Francisco Borges, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9049500-57.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Antônio Vieira de Souza, Advogado: Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9065800-94.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Jair Westphal, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 9113700-30.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Raphael Carozzo Latorre, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9116200-96.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Sandra dos Passos Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos Lucena Pereira, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9478900-51.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubem Mário Figueiró Vargas, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9561100-02.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Antonio C. M. Lins, Agravante(s): Pedro Hermes dos Santos, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Os



Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. III - redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - Redator Designado. **Processo: AIRR - 9812700-94.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Pereira Paz, Advogado: Marcelo Abbud, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9895600-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nabor Paulo Storti, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15240-85.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Catarina Drago, Advogada: Fernanda Immich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16640-90.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Wálter Tsuguio Ota, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23240-77.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Patrícia Machado Kallas Arantes, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 28341-90.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Elizabeth Baptista de Lima Costa, Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., Agravado(s): Antônio de Pádua Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30640-91.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: André Luiz de Oliveira Brandalise, Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): José Soares da Rocha, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz de Oliveira Brandalise, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. André Luiz de Oliveira Brandalise. **Processo: AIRR - 30641-76.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Soares da Rocha, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44740-22.2004.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Nelson Knob, Agravado(s): Ivanir Salete Panzennagen, Advogado: César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56240-96.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fernando Antonio Brolesi, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 72940-46.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Agravado(s): Gilberto Paulo Hennika e Outra, Advogado: Horácio Benjamin Basso, Agravado(s): Geraldo Maróstica, Advogado: Jaqueline Gomes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81840-19.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carmen Sílvia de Freitas Rocha, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81841-04.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carmen Sílvia de Freitas Rocha, Advogado: Roberta dos Santos Guarino, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85340-62.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Luiz do Amaral, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): Radar Administração de Condomínios S/C Ltda., Advogado: Edson Geraldo da Silva, Agravado(s): Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica de São Paulo - Cassasp, Advogado: Edson Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113840-44.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Ivan Gomes de Faria, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125640-32.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Denise Souza Mello, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Citibank S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125641-04.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Francisca Neude Eugenio Guimarães, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Advogada: Daniele Diniz Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127140-92.2004.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): Comercial Magazine Sapatos Ltda., Advogado: Renato Andrade de Souza, Advogado: Aluízio de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127840-56.2004.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Roberto Werlang, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139240-56.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Moisés Miranda, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162540-90.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello





Filho, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lidiane Pinto Bomfim, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169140-79.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vip Recursos Humanos Ltda., Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): Adeládio Ferreira dos Santos, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174440-97.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unimed do Estado de São Paulo - Confederação Estadual das Cooperativas Médicas, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Simone Cristina Cabalheiro de Souza, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229140-87.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Cícero José dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): Transportadora Jamaris Ltda. e Outra, Advogado: Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275940-43.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Mário Fernando Pereira Sacramento, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-85.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Laurenice dos Reis Miranda Rodrigues, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-49.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Dulcinez Nogueira Leal de Brito, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18841-32.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Leandro Vieira de Souza, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Decovali - Dedetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., Advogado: Renato Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26040-50.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): Alice Dulce Reinheimer D'Angelo e Outras, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 49240-79.2005.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): João Aparecido Campos, Advogado: José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 do TST (cancelada); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69740-58.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Platinum Administração Patrimonial Ltda., Advogado: Guilherme Krüger de Lima, Agravado(s): Manoel Sílvio Oliveira, Advogada: Maria Catarina Schmitt, Agravado(s): Gauchacar Veículos e Peças Ltda., Agravado(s):



Anderson Fumagalli, Agravado(s): Simone Slaviero Fumagalli, Agravado(s): Matheus Carlos Altair Bitencourt Franco Grillo, Agravado(s): D'Artagnan Lejambre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84140-78.2005.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Luiz Del Negri e Outros, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86840-62.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogada: Vera Regina de Paula, Agravado(s): Sylvania da Luz Machado, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89440-16.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Renato Anet, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Carlos Eduardo Monteiro Lopes, Advogado: Júlio César Manoel Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93740-06.2005.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Terezinha Janete Mota de Oliveira Bispo, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96840-24.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RST Fabricação e Comércio de Artefatos de Papéis Ltda., Advogada: Flávia Cristina Pratti Mendes, Agravado(s): Josinaldo Pereira da Cruz, Advogado: Daniel Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98440-38.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): Antonio Nunes Vilar, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101940-10.2005.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): Auto Ônibus Santa Maria Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Roberto Zilvan T. Albuquerque, Agravado(s): José Alexandrino Alves de Lima, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159240-96.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 159241-81.2005.5.18.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jeanny Araújo de Sá, Agravado(s): Márcio Heliandro França, Advogada: Marilene de Oliveira Silva Pereira, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159241-81.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 159240-96.2005.5.18.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Heliandro França, Advogado: Cláudio Mariano Peixoto Dias, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171140-63.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Agravado(s): Lisboa Grill Ltda., Advogado: Ubirajara Jesus da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184140-54.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Lucídio Fonseca, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184141-39.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): Lucídio Fonseca, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214540-11.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rafaella Tavora Ximenes, Agravado(s): Stromag Fricções e Acoplamentos Ltda., Advogada: Hannelore Emma Scheidt Steinhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219040-31.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio José Oliveira Maia, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259140-36.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Wilson Tadeu de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 278340-93.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Standard London do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva, Agravado(s): Antônio José Azevedo Neto, Advogado: Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813940-16.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Renata Moraes Braga, Agravado(s): Administradora e Conservadora Água Limpa Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9950340-50.2005.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Adriano Martyniuk, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): Lange & Cia. Ltda., Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-53.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Matheus de Toledo, Agravado(s): Jeferson Alberto Ferreira, Advogado: Marcelo Muoio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5340-70.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Tatiana Benincá Reis, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-13.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada,



Agravado(s): Vanderlei João de Bitencourt, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): Espólio de Marfísio Bressan e Outros, Advogado: José Favarin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18740-48.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roma Cargo Logística Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Carlos Alberto Caiaffo, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53840-93.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso Eduardo Avelar Freire Santana, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): União Educacional do Planalto Central - Uniplac, Advogado: Rubens Marcial Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55340-83.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Robson Teles dos Santos, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69140-97.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): Washington Luis Bruno Teles de Souza, Advogado: Jair Conceição Pitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 94340-75.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rogério Fullgraf, Advogado: Clayton Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97140-79.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Vandira Freitas da Rosa, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98440-62.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo André José da Costa, Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Agravado(s): Ecel - Efésios Construtora e Equipamentos Ltda., Advogado: Jorge Antonio da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101040-92.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Antônio Carlos de Miranda Gardioli, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103540-34.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): Ricardo Laércio Granzoti, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 114140-03.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Mário Tiosun Genka, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 119140-28.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Renato Anet, Agravado(s): Danielle Cristiane da Silva, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s):



Tim Celular S.A., Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128640-33.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Poeta Faria, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132740-46.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Província Brasileira da Congregação da Missão - PBCM, Advogado: José Rogério Ferreira Marques, Agravado(s): Deyber da Silva Gonçalves, Advogado: Davi Niemann Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 142340-63.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Camarim, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149140-37.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Rubi S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, Agravado(s): Ricardo do Nascimento, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149740-16.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Seguros Privados - Susep, Procuradora: Ana Cláudia Assis dos Passos, Agravado(s): Maria da Conceição dos Santos Silva, Advogado: José Ferreira Lima, Agravado(s): Iahao Conservação e Manutenção de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156340-14.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Nelson Sampaio Magalhães, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): União - Secessora da Extinta RFFSA, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166940-86.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Ricardino Luís de Sousa Júnior, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179440-64.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Ataídes José Rossato, Advogado: Alexandre Leite Favero, Agravado(s): Transportes Demosteni Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284840-79.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amauri Carvalho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468140-71.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daysy Rossini de Moraes, Agravado(s): Rosalina Luminati de Almeida, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-02.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Gilenon Carlo



Venturini Silva, Agravado(s): Evaristo Marques de Arruda, Advogada: Leila Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13840-62.2007.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joanes Industrial S.A. - Produtos Químicos e Vegetais, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Brenno Aderbal Silva Lyrio, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23940-69.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Jair Vaszkievicz, Advogado: João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25040-93.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Transportadora Sertaneja Ltda., Advogado: Leandro Galati, Agravado(s): Gerson Gomes da Silva, Advogado: Genecy Mirapalheta Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 27040-57.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José da Silva Nunes Neto, Advogado: Ronaldo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28340-11.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Júlio da Silva, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Suzana Roitman Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30140-60.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Afonso Flávio Lopes Cardoso, Advogado: Adriano Benvindo Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39240-47.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fabricio Ricardo Mourao, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 44040-71.2007.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Orlando Santana de Souza, Advogado: Danilo Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 50440-90.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com RR - 50400-11.2007.5.03.0019, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Willian Alves Murta, Advogado: David Eliude Silva Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. ; **Processo: AIRR - 54340-15.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Fortebanco Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): Julianderson de Almeida Santos, Advogado: Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 61040-97.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sônia Regina Balduino Castro, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 61440-42.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilcênio Lopes,



Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Maurício Martins Generoso - ME, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71140-08.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jundiá, Procurador: Alexandre Hönigmann, Agravado(s): Ademir Polli e Outro, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80540-80.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Dirceu Osmar Tafernaberry Maldonado, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 81540-52.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Saint-Gobain Brasil Ltda., Advogada: Sueny Andrea Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Ana Olívia Amorim Ferreira e Outro, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83640-50.2007.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe, Advogada: Ana Cristina Louchard Pires, Agravado(s): Jair Francisco Monteiro Alves, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos Cereja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84740-53.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Zelindo Geraldo Tonello, Advogado: Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97640-83.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): Adriano Alves e Outros, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101440-15.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Camilo da Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102840-56.2007.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Niepce de Souza Azevêdo, Advogado: Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104140-04.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás, Advogado: Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): David Vidal de Ataíde, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109140-59.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Andréa Tabosa Fernandes Costa, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116440-20.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Manoel Luiz Camilo Lopes, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Cléo da Silva Rocha - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120940-35.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Suzana Degelo, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128740-12.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): Érica da Vitória Soares, Advogada: Juliana Paes Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129840-24.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Cândido Geraldo Bispo, Advogado: Laura Cristina Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156340-68.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Gilton Andrade Ferreira, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157240-14.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Wanda Ulissea Kamis, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163140-25.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Elaine Gomes de Lima Bocato, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265740-49.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Pedro Luiz Veronese, Advogado: Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285040-50.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Maria Nanetti, Advogado: José Fiorini, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-66.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Deyvison Prazeres Santos, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-82.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Antônio Ribeiro Ramos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-33.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Ferreira Bortolini, Agravado(s): Amanda Angélica Gonçalves Cardoso, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-58.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Sandra Edilson Alves Pereira, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-27.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):





Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogada: Analia Vieira Xavier, Agravado(s): Francisco Severino dos Santos, Advogado: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20140-60.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Supermercado Prazeres Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): Nelson Francisco de Almeida Neto, Advogada: Eliane Arruda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23340-36.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício David Orlando Kasakewitch, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26340-05.2008.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): Joaquim Rosa de Oliveira, Advogado: João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 35240-44.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Organização Sebba Materiais para Construção Ltda., Advogado: Iran Amaral, Agravado(s): Espólio de Manoel Rodrigues da Silveira, Advogado: Murilo Gustavo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41440-36.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel Oliveira de Souza Filho, Advogada: Leoneide Souto Ribeiro de França, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60440-29.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - Ciansp - Instituto São José, Advogado: Márcio Geovani da C. Fernandes, Agravado(s): Mariles Araújo Brandão Machado, Advogado: Kelen Cristina Araújo Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73840-23.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Neemias Fausto de Albuquerque, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88340-16.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Valtencir Lopes da Silva, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92340-04.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional em Minas Gerais), Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Sirleimar Silva de Paula, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. e Outras, Advogada: Margareth Campos, Agravado(s): Guia Empreendimentos Ltda., Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): Tempo Industria de Uniformes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99840-78.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): Valdivan da Silva Quadro, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 199140-11.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Stylus Propaganda e Consultoria Ltda., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Washington Gomes da Silva, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158300-05.1992.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Manfredo Ramos Mendes, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 89500-04.1996.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): Adilson José de Almeida Pereira, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Maurílio Barbosa da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215600-75.1996.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Álvaro Scaramelo e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 51 e 288 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito dos reclamantes à percepção da complementação de aposentadoria de forma integral, observados os limites do pedido, bem como a prescrição parcial decretada na Instância Ordinária. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 101100-19.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Ivete Maria, Recorrido(s): Alexandre Santos da Silva, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão afeta aos juros da mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 162100-46.1998.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo José Alves, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional - conversão de rito - aplicação imediata da Lei n.º 9.957/2000", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto aos tópicos não examinados, seguindo o rito ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 22900-07.1999.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado:



Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Milton Luiz Signor, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reenquadramento funcional - desvio de função - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o comando de reenquadramento funcional e, em consequência, restabelecer a sentença, no particular, mediante a qual se deferiram ao reclamante as diferenças salariais e reflexos respectivos decorrentes do desvio funcional. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Antônio Cândido Osório Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 83800-16.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arão Alves de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Ferreira Leiroz Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Gino Orselli Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97840-78.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Alberto Tirelli Lopes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, deferir ao reclamante o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes e após a aposentadoria espontânea, bem como os demais pedidos formulados na petição inicial, quais sejam, aviso prévio, 13º proporcional e férias. **Processo: RR - 102700-23.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Evangelista de Jesus, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 121500-50.1999.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Sandro Marcos de Almeida, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto, como entender de direito, observado o rito ordinário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 52400-46.2000.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Márcia Silva Medeiros, Advogado: Ovídio Soato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64200-11.2000.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valzeni dos Reis, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73200-29.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrente(s): Benedito de Almeida, Advogado: João Batista Dalapícicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Convocação de Juízes Titulares da Vara do Trabalho para



Composição do Quorum", "Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Reintegração - Nulidade da Dispensa - Inexistência de Motivação para o Ato", "Benefício - Plano de Incentivo à Demissão", "Salário-Produção - Princípio da Isonomia", "Adicional de Risco Portuário", "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", "Cumprimento da Cláusula 10 do Acordo" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Trabalho em dois Turnos - Caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "Redução do Intervalo Intra jornada - Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora extraordinária integral correspondente à supressão do intervalo intra jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, excluídos os juros de mora a qualquer título nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Trabalho em dois turnos - Caracterização", em razão do provimento dado ao recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 193700-54.2000.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniel Mahon Bastos, Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Itapuca Representações, Publicidades e Promoções Ltda., Advogada: Flávia Maria Ferreira dos Santos Garcia, Recorrido(s): Editora Fluminense Ltda., Advogada: Flávia Maria Ferreira dos Santos Garcia, Recorrido(s): Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., Advogada: Flávia Maria Ferreira dos Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2299300-07.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Maria Claudete Rasera, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11100-40.2001.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Valdir Silva de Souza, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 04 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 54400-97.2001.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Batista Possa, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): Viação Morumbi Ltda., Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Advogado: Gustavo Piovesan Alves, Recorrido(s): Viação Santa Catarina Ltda., Advogada: Karina Spadon da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85000-20.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrente(s): Dersa -



Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Jasmiro Pereira Silva, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista veiculado pela segunda reclamada - Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. - apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 86700-44.2001.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Aparecido Barçanu Pereira, Advogado: Lionidas Gimenes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87240-31.2001.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ricardo José de Santana, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Ordem e Progresso Prestadora de Serviços S/C Ltda. - ME, Advogado: José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 94700-22.2001.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Camelo, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Recorrido(s): Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 100200-92.2001.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a legitimação ativa do sindicato autor e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito, afastado o óbice da ilegitimidade ativa do sindicato autor. Custas invertidas. **Processo: RR - 147700-56.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Rogério Coelho de Amorim, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155900-12.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião do Carmo e Outros, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Francisco Gregório da Silva. **Processo: RR - 174300-02.2001.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Márcio dos Santos, Advogado: Claysson Fidêncio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido



o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 268200-96.2001.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Danilo Luiz Costa, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 798013-38.2001.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Intervalo Intra jornada - Pagamento apenas do Adicional - Ônus da Prova", "Prorrogação - Adicional Noturno", "Diferenças no Plano de Incentivo ao Desligamento", "Honorários Advocatícios" e "Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Integração - Abono Plansfer - Fornecimento de Plano de Saúde de forma gratuita - Caráter Retributivo - Natureza Indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e horas extraordinárias sobre o abono plansfer. **Processo: RR - 35100-31.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Paulo Moura Jardim, Recorrido(s): Mara Ludwig Paim e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pena de Confissão", "Vínculo Empregatício", "Gratificação do SUDS", e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais - IPC de Junho de 1987" e "Honorários Periciais - Atualização Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e determinar que seja observado para atualização monetária dos honorários periciais o disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 62000-18.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Roberto Pereira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias Excedentes à Sexta Diária - Turno Ininterrupto de Revezamento - Norma Coletiva - Aumento da Jornada de Seis para Oito Horas - Ausência de Compensação - Validade", "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", "Descontos Fiscais e Previdenciários - Responsabilidade" e "Correção Monetária - Época Própria". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Intervalo Interjornadas - Concomitância da Inobservância da Concessão com Sobrejornada Adimplida - Efeitos" e "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada", por dissonância com as Súmula nºs 110 e 60 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período do intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pelo reclamante, calculado conforme disposto no art. 71, § 4º, da CLT, e do adicional noturno relativo às horas prorrogadas em seguida ao horário noturno, com seus reflexos. **Processo: RR - 70200-71.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Luiz Carlos Honorato Machado, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98500-43.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Cláudio Anselmo Coelho, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157400-46.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hermes Sebastião Justo, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167540-97.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Recorrido(s): Roberto Carlos Marques da Silva, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Fixação da Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos. **Processo: RR - 295500-83.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Isolete Budkevitz Cordeiro, Advogada: Kely Cristina Silva, Recorrido(s): Back Serviços Especializados Ltda., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de vinte vezes a maior remuneração da reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1049000-15.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Néelson dos Passos, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1365300-87.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): João Hauch Pinto, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2294700-13.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nature's Plus Farmacêutica Ltda., Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Ana Amélia Papaleo Duarte, Advogada: Patrícia Assis Netto Hollatz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2740200-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Juarez João de Oliveira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e "benefícios da justiça gratuita - honorários periciais", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios arbitrada, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 3086300-80.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Carlos Alves, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Prescrição. FGTS. Depósitos não efetuados em relação a parcelas salariais pagas no curso do contrato" e "Horas 'in itinere'. Trajeto interno da empresa"; o primeiro por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e o segundo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão recorrido, declarar que é trintenária a prescrição da pretensão de reclamar contra o não recolhimento das contribuições para o FGTS relativas a parcelas salariais pagas no curso do contrato e condenar a reclamada ao pagamento de horas "in itinere", relativas ao trajeto interno percorrido pelo reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3614200-78.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Roberto de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Prescrição. FGTS. Depósitos não efetuados em relação a parcelas salariais pagas no curso do contrato" e "Horas 'in itinere'. Trajeto interno da empresa", o primeiro por contrariedade à Súmula nº 362 do TST; e o segundo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que é trintenária a prescrição da pretensão de reclamar contra o não recolhimento das contribuições para o FGTS relativas a parcelas salariais pagas no curso do contrato e condenar a reclamada ao pagamento de horas "in itinere", relativas ao trajeto interno percorrido pelo reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3952100-16.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José do Nascimento, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, presumindo verdadeira a jornada declinada na petição inicial, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, bem assim seus reflexos, observada a compensação reconhecida na instância ordinária. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 4028400-25.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Elio Martins, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4454100-29.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Adilson Bispo da Silva, Advogado: Ivan Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "carência de ação - demanda trabalhista - submissão à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4462600-63.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Evandro Ameno Paes, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4588400-36.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Nerivan Roberto, Advogada: Carla Eliza dos Santos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 5312300-93.2002.5.02.0902 da 2a. Região**,





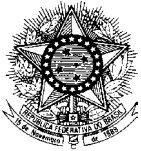
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Benedito Belchior Ribeiro, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6586300-04.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Y. Watanabe, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): José de Aviz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 74200-56.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos, Recorrido(s): Célia Lisboa Santos de Souza, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75140-23.2003.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clarisalberto Monteiro Machado e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelos reclamantes, das quais ficam dispensados. **Processo: RR - 100400-06.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa dos Brinquedos Ltda., Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Recorrido(s): Afonso Sérgio Broseghini, Advogado: Julio Tavares Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126740-47.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elaine Botelho Feijó, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 131740-11.2003.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TV Liberal Ltda., Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Recorrido(s): Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda no Estado do Pará - SIPEP, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Inépcia da Inicial", "Ilegitimidade ad Causam" e "Enquadramento Sindical"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios e Litigância de Má-Fé", por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos protelatórios e a condenação por litigância de má-fé. **Processo: RR - 164300-58.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Emilia Felipe Neta, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à base de cálculo do adicional de insalubridade e à multa por embargos de declaração protelatórios. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, estes, em reversão pela União, nos termos da Resolução 35 CSJT. **Processo: RR - 780600-25.2003.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neidineu Casas de Oliveira, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Advogado: Wallace Byll Pinto Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8069000-29.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrido(s): Mário César Alexandre, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por ofensa à cabeça do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto à prescrição das horas extras pré-contratadas suprimidas, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e quanto à devolução dos descontos salariais, por contrariedade à Súmula n.º 342 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de horas extras e reflexos resultantes do cumprimento do intervalo intrajornada de uma hora diária pelo reclamante, assim como para, pronunciando a prescrição total da pretensão obreira, julgar extinto o feito com resolução de mérito, relativamente às diferenças salariais alusivas às horas extras pré-contratadas suprimidas, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e, ainda, para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e caixa beneficente. **Processo: RR - 8857200-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Leocádia Vieira Campello, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Drª. Franciole Martins da Conceição. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Franciole Martins da Conceição patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 8979000-63.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Maria da Graça Luderitz Hoefel, Advogado: Milton M Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, bem assim determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 21640-82.2004.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho, Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Recorrido(s): Solange Cardoso da Silva Falcão, Advogado: Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição apontada, dar-lhes efeito modificativo, a fim de, imediatamente, julgar a matéria de fundo, afastado o óbice da natureza interlocutória da decisão regional, passando, assim, à análise do agravo de instrumento, superada a Súmula n.º 214 do TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a autora do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 40000-25.2004.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): Senaide Pereira dos Santos, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Doença Ocupacional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocaticios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 85400-95.2004.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabeth Feitosa de Lima, Advogado: Adalberto de Assis N. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão da reclamante, arguida em contrarrazões, em condenar a recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 163600-22.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Ivo Rodrigues dos Prazeres, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 247300-07.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Recorrido(s): Pedro Tamanini Filho, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Horas Extraordinárias - Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de proventos pela integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Prescrição Parcial - Diferenças Salariais decorrentes de Promoção - Carta Circular 97/493", "Diferenças Salariais - Promoções - Carta Circular nº 97/493" e "Base de Cálculo das Horas Extraordinárias - Gratificação Semestral". **Processo: RR - 382400-66.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Marli Pereira Uchôa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da Medida Provisória nº 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira os depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 486500-75.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Vera Lúcia da Rocha, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira os depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 47000-33.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Arceu Santarem, Advogada: Ana Maria Porciuncula Saraiva, Recorrido(s): Departamento Municipal de Habitação - Demhab, Advogado: Airton Carlos Fattori, Recorrido(s):



Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53100-04.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Reinaldo Elias Eduardo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira os depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 53400-92.2005.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Vacaria, Advogado: Gilberto Wolschick, Recorrido(s): Aldacir Florinda de Paula Fragoso, Advogado: Telmo Borges Rossi, Recorrido(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53600-58.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Arildo Maria do Nascimento e Outros, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, por consequência, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 130000-29.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Manoel Luciano de Andrade Mattos, Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 145200-11.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cotam Tambores Ltda., Advogado: Valdemir José Henrique, Recorrido(s): José Izidoro de Freitas, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185300-51.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Oldáisa da Conceição Carvalho e Outros, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 204200-24.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Procurador: Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Osmar Alves Pereira, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 9000-57.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Medilar Emergências Médicas Ltda., Advogada: Raquel Rodrigues de Rezende, Recorrido(s): João Brás de Camargo, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Súmula Vinculante nº 04", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 26200-26.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Aline Pivotto Bohn, Recorrido(s): Matheus da Rosa Soares, Advogado: Flávio Thiello Samaniego, Recorrido(s): Sindicato dos



Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral - Sindmerg, Advogada: Lucerema Leal Gaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício - Configuração". Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 27800-53.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos da Costa e Silva, Procurador: Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. **Processo: RR - 41600-12.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauro Ricardo Grizza Rossi, Advogado: Fabiano Adamy, Recorrido(s): Município de Arabutã, Advogado: Neudi Luiz Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 46200-03.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hugo Boz, Advogado: Jarbas Luis John, Recorrido(s): José Vanderlete dos Santos Dutra, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 52000-60.2006.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Caires Faria, Advogado: Anny Ramos Viana, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista e Walmir Oliveira da Costa, que conheceu do recurso de revista e, no mérito, deu-lhe provimento. **Processo: RR - 57500-67.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria de Alimentos Vita Ltda., Advogado: Ernani Rosa Soares, Recorrido(s): Cleberson Vaz de Moraes, Advogada: Magda Feijó Pfluck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade formulado na exordial, subsistindo a condenação imposta pela Primeira Instância quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 60940-13.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Maria da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 63900-94.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): José Mazarino Nunes, Advogada: Marileda Bocorny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no



mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 64800-39.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria do Rosario Salgaço, Advogado: Fernando Jesus Garcia, Recorrido(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas aquelas excedentes à quarta hora diária consecutiva, e reflexos. **Processo: RR - 75400-17.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosane Zonta Medeiros, Advogado: Raphael Sergilo Saramento Voltolini, Recorrido(s): Município de Itapema, Advogada: Flávia Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96600-86.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Leandro Soares da Silva, Recorrido(s): Mauro Aguinaldo Ornes Pereira, Advogado: Tadeu José Zembrzuski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva Ad Causam - Contratação Terceirizada de Serviços - Responsabilidade da Empresa Tomadora - Administração Pública Direta". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por discrepância com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, por aplicação do entendimento expresso na Súmula nº 219 do TST, excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR - 104140-70.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Recorrido(s): Maria da Penha Rebuli Borzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 117100-79.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Recorrido(s): Nilma Aparecida da Silva, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 153700-30.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Faiveley Transport do Brasil S.A., Advogado: Máximo Silva, Recorrido(s): Nilson Massaki Kohatsu, Advogado: Ricardo Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214300-97.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Aide Tierno Ramos Ribeiro, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 226640-73.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Baltazar Jorge da Rocha, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 263800-21.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Karina Lopes Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Prescrição" e "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a proceder apenas aos depósitos do FGTS, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 386200-58.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aderbal José Fernandes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Nutrella Alimentos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Princípio da Transcendência" e "Elastecimento de Jornada - Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, relativamente a todo o período do intervalo intra jornada concedido parcialmente, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, com os devidos reflexos, conforme pedido na inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 426400-66.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Cláudio Rodrigues Viana e Outros, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Necessidade de Comprovação da Implantação do Novo Regime", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 466800-25.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Uruburetama, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Fábio Sales Pinto, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Necessidade de Comprovação da Implantação do Novo Regime", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 2429200-76.2006.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria de Fátima de Souza Rentes, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Servidor público. Designação temporária. Regime jurídico administrativo.



Previsão e, Lei estadual.", por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a relação jurídico-administrativa estabelecida entre as partes e, em cumprimento ao comando emergente da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395/DF, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 900-35.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Walmir Barroso Advocacia Empresarial e Outros, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Recorrido(s): Regina Nascimento de Oliveira, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: preliminarmente, chamar o feito à ordem para corrigir o julgamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário in Natura - Indispensável para a Realização do Trabalho - Habitação - Despesas referentes ao Imóvel - Aluguel - Condomínio - Telefone Fixo - Água e Luz", por contrariedade à Súmula nº 367, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para para excluir da condenação a integração do salário in natura habitação (aluguel, condomínio, telefone fixo, água e luz) da remuneração da autora e respectivas diferenças salariais dela decorrentes, inclusive dos percentuais do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Vínculo de Emprego", "Férias", "Multa prevista no art. 477 da CLT" e "Dano Moral". **Processo: RR - 2900-98.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, Advogado: André Duarte Gandra, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 8200-59.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): João Deodato Neto, Advogada: Maria Aparecida Nunes, Recorrido(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Cristiane Calvo Castilhône, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14440-97.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Procurador: Ari Fernando Lopes, Recorrido(s): Lourival Ricardo de Lima, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 19000-71.2007.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Oscar Goldschmidt, Advogado: Fabrício Nunes de Souza, Recorrido(s): Henrique Alexandre Socca, Advogada: Telma da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 31700-83.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Advogado: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): Antônio Marques Guimarães Neto, Advogado: Celso José Soares, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49600-90.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rosa Maria Francisco, Advogado: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): Ever Importadora e Exportadora Ltda. e Outros, Advogado: Adriana Aparecida Remunhão, Decisão:





por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50400-11.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 50440-90.2007.5.03.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Willian Alves Murta, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva parcial de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. **Processo: RR - 59500-91.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital de Câncer de Pernambuco, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Josué Silva dos Prazeres, Advogado: Renê Gomes da Veiga Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79940-98.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): Marco Antônio Kerber, Advogado: Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, das quais fica dispensado. **Processo: RR - 84200-62.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Inês Riedlinger Lancher Pinto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 98000-25.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Taubaté, Advogada: Luana Carolina Coto Silva Rodrigues, Recorrido(s): José Benedito da Cruz, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Recorrido(s): Construtora Chervemco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Município, declarar a ilegitimidade de parte, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito com relação ao recorrente. **Processo: RR - 107300-75.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Carambeí, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Recorrido(s): Juviano Sergio Teixeira, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 109500-93.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Marciana Souza da Silva, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 120200-17.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Claudio Adolfo Prade, Advogado: Gabriela Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123700-77.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Gomes Filho, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Companhia Açucareira Vale do Rosário, Advogado: Luís Sérgio Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por contrariedade à Súmula n.º 307 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se rearbitra à condenação. **Processo: RR - 124200-72.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Carlos, Advogado: José Aloísio Sônego, Recorrido(s): Edna Fátima de Oliveira, Advogado: Ary Bertossi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1%, até o mês de agosto de 2001, e de 0,5%, a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 128100-79.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Apucarana, Advogado: Rubens Henrique de França, Recorrido(s): Anco Marcio Lino Terra, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - Servidor Público Regido pela CLT" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 132700-75.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fuvates, Advogado: Renan Schwengber, Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): Juraci de Fátima da Silva, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e discrepância com a Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por discrepância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 141800-11.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Adriano Machado Lopes e Outros, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 155500-56.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Maria Clarete Baumbach, Advogada: Mara Elaine Dresch Kaspary, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por discrepância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 164400-26.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Recorrido(s): Hélio Lacerda Ferreira, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Necessidade de Comprovação da Implantação do Novo Regime", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no



ário da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 188000-59.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mobitel S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Mariana Marcelino Batista Rocha, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): Vivo S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 243200-68.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eudes Timóteo dos Santos, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Município de Guarapari, Procurador: Thiago Gobbi Serqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 286400-76.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Antônio Carlos Adriani, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 103-A da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando mantidos os valores das custas processuais estabelecidos na sentença de primeiro grau, das quais fica isento o autor, tendo em vista a declaração firmada na exordial. **Processo: RR - 430500-74.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Paulo de Jesus, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1050600-79.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Erlane Rodrigues Alves, Advogado: Aldemir Pereira Brasil Neto, Recorrido(s): Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1087200-08.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Ruth Padilha Gama, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1092600-42.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Cláudia Beatriz de Farias Rocha, Advogada: Jane Picanço de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT,



declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1094700-67.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Alexandre Ventura Mirabal, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3400-07.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Elizabeth Bandeira da Silva Alves, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 4700-95.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Aida de Lourdes Alves Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 12200-21.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Rejane Maria Lima Cavalcante, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 14700-54.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Manoel Teodoro Leite da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 31200-82.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Solange Gonçalves da Silva, Advogado: Luis Fernando Silveira Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e indeferiu o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 40900-04.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Salvadora Quaresma Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em



consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 43800-57.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Lismar Vieira Lisboa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 44300-32.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco Carlos dos Santos e Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 60600-94.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): Patricia Freitas de Souza Lima, Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 68500-06.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Samuel Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 110300-94.2008.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Alziro Arnal Moreno, Recorrido(s): Rosangela Moreira Martins, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 126100-69.2008.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Montador Capim Branco, Advogado: Dêner Rezende Borges, Recorrido(s): Paulo Cezar da Silva Ribeiro, Advogado: Luiz Claudio Campos Borela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 134800-07.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): Charly Lima Stanis, Advogado: Sidney Pelaes de Avís, Recorrido(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Advogado: Alan Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200800-18.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neiva Maria da Silva, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município - tomador dos serviços -, restabelecer a sentença de origem, no aspecto.



**Processo: RR - 225600-15.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Café de Souza, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da despedida do reclamante, condenar o Município de Ponta Grossa a proceder a reintegração do reclamante no emprego, com direito a todos os salários do período, acrescidos de reajustes legais e normativos, e demais vantagens legais, convencionais e regulamentares do período compreendido entre a data do ajuizamento da ação trabalhista até a efetiva reintegração no emprego, com a dedução dos valores já pagos ao mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. O lapso que medeia a despedida e a efetiva reintegração deverá ser integralmente considerado para concessão das férias e o terço constitucional e para o pagamento do 13º salário. São devidos ainda os depósitos de FGTS no importe de 8% relativos ao período de afastamento, os quais deverão ser depositados na conta vinculada do autor. Por unanimidade, condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 245000-13.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tânia Janete Silva, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município - tomador dos serviços -, restabelecer a sentença de origem, no aspecto. **Processo: AIRR e RR - 12500-06.2001.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Nelson Jones Ferreira, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor e, ainda por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, caput e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 727790-04.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Paulino, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro somente quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional devidos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante à qual fora deferido o pagamento das horas extras além da sexta diária, acrescidas do adicional respectivo, utilizando-se, para fins de cálculo, o divisor 180. **Processo: AIRR e RR - 191300-91.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos Januário da Silva e Outro, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 580300-04.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Armando Libório Grafulha, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR e RR - 1309500-74.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivonete Córdova Wolff, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): Giosita Comércio de Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 1917640-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Mário Santana Filho, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 3415600-57.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Massa Falida do Hospital Maia Filho Ltda. , Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Reolon, Advogado: Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR e RR - 3749600-64.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Floriano dos Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Santana de Parnaíba, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo executado. **Processo: AIRR e RR - 5512100-11.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): Henrique Alves de Souza Filho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o ônus da prova da concessão do intervalo intrajornada é da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine o pedido de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, à luz da correta distribuição da prova. **Processo: AIRR e RR - 1028786-02.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Manoel Bertão Ormonde, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992 - limitação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Decide, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 7487500-52.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Edno Vital dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada nem do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 9037900-93.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista -



Cospipa, Advogado: Álvaro Raymundo, Agravado(s) e Recorrido(s): Manoel Joventino de Oliveira, Advogado: Helena Maria Domiciano Marangoni, Recorrente(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Solange Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária nos termos da mencionada súmula. **Processo: AIRR e RR - 9039800-57.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Volmi Conceição Borcelli, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 253440-04.1991.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aureliano Sobral Pessoa e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74540-71.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Maria Neli Sparrenberger, Advogada: Catia Helena da Motta, Embargado(a): Ecos Serviços Ltda., Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8640-60.1997.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: Joaquim do Amaral Schmidt, Embargado(a): Sebastião Lucio Nascimento, Advogado: Reinaldo Toledo, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado: Dawson Moraes, Embargado(a): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 43940-32.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): Paulo Roberto Eleutério de Mattos, Advogado: Álvaro Alberto Truppel Pereira do Cabo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 180841-84.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto de Souza Cordeiro e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57041-54.1998.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Waldecy Luiz Barneche de Ávila, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 116640-21.1998.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Catarino Bastos Hilário, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos





de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 31341-24.1999.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Irineu Muller Barbosa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 42300-20.1999.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosemberg Gomes Santana, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 64240-17.1999.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): José Luiz da Silva, Advogado: José Cândido Lemes Filho, Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99040-81.1999.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Mauro Eckert, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 176640-47.1999.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Advogada: Tatiana Andrade Costa, Embargado(a): Maurício Britto Ribeiro, Advogado: Haroldo Eden da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo multa por protelação no importe de R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: ED-AIRR - 204640-57.1999.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Bayer S.A., Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): Afonso Claudio Ielo Esteves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dirceu Ribeiro de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 77000-05.2000.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osvaldo Roque Ferreira, Advogado: Tarcísio José Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 174140-29.2000.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tânia Maria Gonçalves de Mello, Advogado: Maurício Alves Costa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80441-90.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Flávio Sagaz Luiz e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 743419-54.2001.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alaor Bernardo do Nascimento e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7140-32.2002.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ricardo Fernandes de Souza, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12700-76.2002.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Luíza da Costa Estrêla, Embargado(a): Joelson Oliveira de Souza, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 37541-17.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Embargado(a): Carlos Alberto Molina, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 63240-91.2002.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): Espólio de Nestor Lopes da Silva, Advogado: Francisco Carlos Marínolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 132240-64.2002.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aparecido Bordim, Advogado: Eduardo Suaiden, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 173141-35.2002.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Sílvia Alegretti, Embargado(a): Lázaro Benedito Inácio, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida, cujo valor é R\$ 139,82. **Processo: ED-RR - 233140-89.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Jorge Alves Sucena, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para esclarecer que, em decorrência da inversão do ônus da sucumbência, restabelece-se o valor atribuído à causa na sentença de 1º grau, no importe de R\$ 24.698,02 ((vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos), com custas de R\$ 493,96 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), a cargo da reclamada. **Processo: ED-RR - 2056600-22.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Cirlei Rodrigues da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2090400-95.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Embargante: Ângela Biasi Freire, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 56200-18.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Carlos Coppola, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76400-48.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos José Martins Barbosa, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1128296-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Suzana Maria Costa Guterres, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7794500-62.2003.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Monteiro de Macedo Neto, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8332700-92.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Monserrat Canazaro Schweitzer, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Ricardo Ramos de Azevedo, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8342300-40.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Martinho Giusti, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado, determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar: "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região." **Processo: ED-AIRR - 17741-21.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gert Wolfgang Kaminski, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 44641-27.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Ajato Administração e Serviços Ltda., Embargado(a): Andreia Dias Pinheiro de Lira, Advogado: Érico Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69900-16.2004.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ulisses Fávero, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa estabelecida, cujo valor é R\$ 110,00. **Processo: ED-RR - 94000-15.2004.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Embargante: União (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Adelmá Arcelina de Oliveira e Outros, Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Advogado: Stênio Neiva Coêlho, Embargado(a): Gold Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 130140-27.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Mauricio Stephano da Silva, Advogado: Esmeraldo Vieira Malagueta Filho, Embargado(a): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 21885-84.2005.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Genilson da Conceição Santos e Outro, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Embargado(a): Kasten Motor Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 101100-77.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Francisco José de Sousa, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 221140-20.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: André Valério, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 259740-54.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Telma Berardo, Embargado(a): Walderis Juracema Santana de Araujo, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9140-22.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Antônio Alves, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98140-06.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Araci Lourenço Aguiar, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103900-84.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida, cujo valor é R\$ 527,47 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).



**Processo: ED-RR - 107700-58.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ozenir Cabral Pessanha, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112040-62.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): Roberto Sales Machado, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): Safo's Fornecedora de Navios Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133040-36.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José de Jesus Sousa, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): Eco Jet Serviços Ltda., Advogado: Flávio Ribeiro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 166440-97.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): Andrea Rodrigues Pombo, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Embargado(a): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 179640-82.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Elizeu de Oliveira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1584640-42.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Rogério André Maria, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67640-55.2007.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): José Presciliano de Jesus, Advogado: Ivanilson Lucas Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69540-43.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Catia Cilene Cezario, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Embargado(a): Única - Agência de Fomentos Econômico Social, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 103440-34.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Procurador: Carla Fabricia Rabello Peron, Embargado(a): Luiz Reginaldo de Castro, Advogado: Heriberto Alfredo Lopes, Embargado(a): Fitosan Sanificação e Fitossanidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 141540-49.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Eduardo Aluizio Esquível Millás, Embargado(a): Joana Ferreira da Silva, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 172340-**



**85.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dorian Starnini Júlio Pinto, Advogado: Daniel Nascimento Curi, Embargado(a): Severino Pedro da Silva, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Embargado(a): Roberto Aires Pinto - Marmoraria Praia Grande - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 200200-96.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nélio Bicalho Pessoa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 15040-29.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Inês Tutida, Advogado: Tuanny Iaponira Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão denunciada, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 18 e 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC e da indenização por litigância de má-fé contida no art. 18 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 36340-45.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Fernando Perici de Oliveira, Embargado(a): Edson de Brito Meira, Advogada: Marta Dias de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52040-32.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Renata Magalhães Canuto Nogueira, Embargado(a): Marcos Vinícius Medeiros Costa, Advogado: João Cleto Baratta Monteiro Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quatorze horas e quatorze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma